

LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2017
DE 08 DE AGOSTO DE 2017

(PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS
POR SENTENÇAS JUDICIÁRIAS)

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Nos termos dos §3º e §4º, do art. 100 da Constituição Federal, considerar-se-á como de pequeno valor, no âmbito do Município de Boraceia, nos pagamentos de obrigações definidas por sentenças judiciais transitadas em julgado impostas à Fazenda Municipal, de qualquer espécie ou Tribunal, a importância de 07 salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º. O pagamento pelo Município de valores oriundos de condenação por sentença judicial de qualquer espécie ou Tribunal impostas à Fazenda Municipal, que excedam, na data do trânsito em julgado, o valor estipulado no art. 1º desta lei como de pequeno valor, serão efetuados mediante Precatório, nos exatos moldes do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. A presente lei aplica-se imediatamente aos processos em curso, inclusive os que se encontram em fase de liquidação de sentença ou de embargos à execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Boracéia, 08 de agosto de 2017

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário